



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 168/2018

**ALTERA OS DISPOSITIVOS DA
RESOLUÇÃO Nº 44/2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a violência contra as mulheres se configura como violação de direitos humanos;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994) e na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979) – promulgada pelo Decreto nº 89.460, de 20/03/1984 e demais tratados e convenções internacionais pertinentes ao tema, dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO a Recomendação Geral Nº 33 sobre o acesso das mulheres à justiça, do Comitê de Acompanhamento da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW);

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 102 LC 80/94 e arts. 1º e 10, inciso I, do Regimento interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998);

CONSIDERANDO tratar-se a violência contra as mulheres de violência contra os direitos humanos, como afirmado pela Conferência de Direitos Humanos de Viena de 1994;

CONSIDERANDO as preconizações da Magna Carta, na qual se afirma a obrigatoriedade do Estado brasileiro em coibir a violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO as preconizações Lei Complementar Nacional nº 80/94 e a Lei Complementar Estadual nº 06/97;

CONSIDERANDO o Protocolo Mínimo de Padronização do Acolhimento e Atendimento da Mulher em situação de violência Doméstica e Familiar;

CONSIDERANDO a Carta Unificada das Defensorias Públicas;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

CONSIDERANDO proposta apresentada pela sociedade civil à Defensoria, durante as audiências do Orçamento Participativo, para a criação do NUDEM Cariri e a ampliação do atendimento às mulheres em situação de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de impedir a vitimização secundária no atendimento à mulher em situação de violência;

CONSIDERANDO protocolo mínimo de Padronização do Acolhimento e atendimento das Mulheres em situação de violência Doméstica e Familiar, onde é preciso observar que há diretrizes e cuidados para o atendimento especializado e humanizado de mulheres vítimas de violência;

CONSIDERANDO que o art. 10-A da Lei Maria da Penha é uma diretriz para o atendimento às mulheres em situação de violência Doméstica e Familiar, que dispõe da necessidade do atendimento às mulheres ser realizado por profissional, de preferência, do sexo feminino, no tocante às Delegacias; e

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior nos autos do Proc. nº 2801934/2018 – DPGE – VIPROC;

RESOLVE

Art. 1º. O artigo 1º da Resolução nº 44/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. Regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, o NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER – NUDEM, com a incumbência de promover a assistência jurídica, integral e gratuita, às mulheres em situação de violência de gênero no âmbito doméstico e familiar, nos termos do que preceitua o art. 35 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), incluídas as mulheres transexuais, travestis e vítimas de crimes sexuais, em qualquer caso de violência de gênero.

Parágrafo único. No atendimento às mulheres transexuais, serão observadas as disposições da Resolução nº 148/2017, que dispõe sobre o uso de nome social de travestis e transexuais na Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 2º. O artigo 2º da Resolução nº 44/2010 para a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. O NUDEM tem por objetivo proporcionar, no âmbito de suas atribuições, um atendimento de qualidade, humanizado, célere e eficiente, de forma articulada com toda a rede de atendimento à mulher em situação de violência de gênero, no âmbito doméstico e



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

familiar, no Estado do Ceará, além dos demais órgãos de atuação da Defensoria Pública.

Art. 3º. O artigo 4º Resolução nº 44/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º. O NUDEM terá as seguintes atribuições:

I – Fazer atendimento pessoal e coletivo, prestando assistência jurídica integral e gratuita, às mulheres em situação de violência de gênero, no âmbito doméstico e familiar, sendo esta assistência de acesso à justiça, por todos meios legais, atuando em todos os atos jurídicos, seja de consultoria, orientação, informação individual e coletiva sobre os direitos das mulheres;

II – Fazer, se necessário, encaminhamento das partes a outros serviços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência de gênero, no âmbito doméstico e familiar, públicos ou privados, inclusive a outros órgãos da própria Defensoria Pública, recomendando sempre, atendimento prioritário por tratar-se de questão de violência doméstica e familiar, fazendo os devidos agendamentos, antes de encaminhar as partes;

III – Ajuizar e acompanhar os pedidos de medidas protetivas de urgência, a qualquer momento no curso do processo, executando-os, se necessário, bem assim recorrer dos indeferimentos das medidas protetivas nos respectivos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou outro juízo competente;

IV – Assessorar a DPGE nas questões relativas à promoção e defesa dos direitos das mulheres em situação de violência de gênero, no âmbito doméstico e familiar, manifestando-se sempre que necessário;

V – Acompanhar a tramitação de ações emblemáticas (a critério da própria Defensoria Pública), para assegurar a formação de jurisprudência favorável às teses desposadas pelo NUDEM, fazendo-o de forma a auxiliar o Defensor(a) Público(a), das varas competentes e os Defensores(as) do segundo grau, sempre com a aquiescência dos colegas e mediante portaria;

VI – Prestar consultoria e assistência aos(às) Defensores(as), Órgãos, Núcleos Especializados ou Descentralizados, da capital e interior do Estado, sobre assuntos pertinentes à defesa dos direitos das mulheres em situação de violência de gênero, no âmbito doméstico e familiar, em forma de pareceres, subsídios de pesquisas, informações sobre a matéria, oferta de modelos de requerimentos, petições, jurisprudências e indicações bibliográficas;

VII – Promover junto aos poderes – legislativo, executivo e judiciário, a tutela dos interesses das mulheres em situação de violência de gênero, no âmbito doméstico e familiar;

[Handwritten marks and signatures]



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

VIII – Atuar e representar junto aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, em caso de violação dos direitos das mulheres em situação de violência de gênero, no âmbito doméstico e familiar, propondo as medidas cabíveis e acompanhando essas ações com a parte ofendida e ongs acreditadas;

IX – Realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os (as) Defensores (as) Públicos (as), objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas no que diz respeito aos direitos das mulheres em situação de violência e discriminação de gênero, no âmbito doméstico e familiar;

X – Propor medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela de interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos relativos aos direitos das mulheres, em situação de violência de gênero, no âmbito doméstico e familiar;

XI – Acompanhar a atuação das instituições de abrigo de mulheres em situação de vulnerabilidade, visando assegurar às abrigadas o exercício dos direitos e garantias individuais.

Art. 4º. Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao artigo 4º Resolução nº 44/2010, com a seguinte redação:

§ 1º. Nos casos de encaminhamento, o(a) Defensor(a) Público(a) deverá juntar cópias de todos os atos judiciais que houverem sido prolatados, assim como todos os documentos necessários ao esclarecimento do caso, fazendo as explicações por escrito em formulário próprio.

§ 2º. As atribuições previstas neste artigo, em especial para o primeiro atendimento, orientação e ajuizamento dos pedidos de medidas protetivas de urgência, não eximem de iguais atribuições os Defensores(as) Públicos(as) que atuem nos núcleos de primeiros atendimentos da Defensoria Pública que possuem atribuições concorrentes.

§ 3º. Todas as atribuições do NUDEM, no âmbito do auxílio aos Defensores (as) Públicos (as), serão exercidas sem prejuízo do Defensor Natural.

§ 4º. No atendimento não será exigido Boletim de Ocorrência prévio, podendo a Defensoria Pública, por meio do seu órgão de execução, sempre que necessário juridicamente, solicitar o documento para melhor instruir o feito.

§ 5º. Sempre que necessário, será expedido ofício à Delegacia esclarecendo todas as providências policiais necessárias ao resguardo



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

de todos os direitos das mulheres, em situação de violência de gênero, no âmbito doméstico e familiar, nos termos da Lei 11.340/2006 e demais legislações pertinentes à mulher.

Art. 5º. O art. 5º da Resolução nº 44/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º. São ainda atribuições do NUDEM:

- I – Informar, conscientizar e motivar a população, sobretudo às mulheres, por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em coordenação com a assessoria de comunicação da Defensoria Pública Geral do Estado e a Escola Superior da Defensoria Pública;
- II – Estabelecer articulações permanentes com núcleos especializados ou equivalentes de outras defensorias na área de promoção e defesa dos direitos das mulheres, em situação de violência de gênero, no âmbito doméstico e familiar, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;
- III – Contribuir com sugestões no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar ou minorar toda forma de violência de gênero contra a mulher, no âmbito doméstico e familiar;
- IV – Apresentar aos órgãos competentes, sugestões de projetos de lei, revisão e atualização legislativa na área dos direitos das mulheres vítimas de violência de gênero, no âmbito doméstico e familiar;
- V – Participar de reunião, interna ou externa, quando a temática envolver mulher em situação de violência de gênero, no âmbito doméstico e familiar;
- VI – Participar de palestras, seminários, congressos que possam subsidiar a atuação na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência de gênero, no âmbito doméstico e familiar;
- VII – Representar a Defensoria Pública na Comissão Especial para a Promoção e Defesa dos Direitos das Mulher do Conselho Nacional dos Defensores Públicos – Gerais – CONDEGE, mediante portaria do Defensor (a) Público-Geral;
- VIII – Representar a Defensoria Pública nas solenidades oficiais, em sua área de atuação temática;
- IX – Representar a Defensoria Pública do Estado do Ceará no Conselho Cearense dos Direitos das Mulheres – CCDM.

Art. 6º. O artigo 6º da Resolução nº 44/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º. Para viabilizar o exercício de suas atividades fins, o NUDEM deve:



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

I – Manter banco de dados próprio com informações, sempre atualizadas, de legislação, jurisprudência, doutrina e experiências pertinentes a sua atuação;

II – Manter registro atualizado de todas as instituições públicas e privadas que pertençam a rede de atendimento às mulheres em situação de violência de gênero, no âmbito doméstico e familiar, assim como os projetos sociais dos governos federais, estaduais e municipais nos quais essas possam ser devidamente inseridas, como determina a lei 11.340/06;

III – Compilar e sistematizar, com ajuda de todos os defensores que atuem na área, um banco de peças processuais modelos, doutrina e jurisprudência, que serão disponibilizados por meio eletrônico para todos os colegas.

Art. 7º. O artigo 7º da Resolução nº 44/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º. O NUDEM será integrado, PREFERENCIALMENTE, por Defensoras Públicas, que farão a defesa das mulheres em situação de violência de gênero, no âmbito doméstico e familiar, e serão lotadas na sede do referido núcleo, em Fortaleza, em Crato e no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Fortaleza e de Juazeiro do Norte.

Art. 8º. Fica acrescido o artigo 7º-A ao artigo 7º Resolução nº 44/2010, com a seguinte redação:

Artigo 7º-A. A Defensoria Pública garantirá a toda mulher em situação de violência de gênero, no âmbito doméstico e familiar, o acesso aos seus serviços, mediante atendimento específico e humanizado, de forma irrestrita nos casos extrajudiciais, através dos NUDEM's, e nos casos judiciais, através dos seus órgãos de execução, nos termos da Resolução nº 91/2013.

Art. 9º. O artigo 8º da Resolução nº 44/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º. Na atuação em defesa das mulheres em situação de violência de gênero, no âmbito doméstico e familiar, nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, o(a) Defensor(a) Público(a) deverá recorrer, sempre que houver necessidade, para resguardo dos direitos da mulher, inclusive no se refere ao indeferimento ou deferimento com prazo vigência específico, das medidas protetivas de urgência.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

Art. 10. O artigo 9º da Resolução nº 44/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 9º. O NUDEM será coordenado por um (a) Defensor (a) Público (a), preferencialmente do sexo feminino, comprometido (a) com a questão de gênero.

Art. 11. O artigo 10 da Resolução nº 44/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10. Fica instituído o funcionamento do NUDEM-CARIRI, com sede na cidade de Crato-CE, com abrangência de atuação na 3ª Macrorregião Defensorial - Região do Cariri, conforme estabelecido na Resolução 141/2017.

Art. 12. O artigo 11 da Resolução nº 44/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11. O NUDEM CARIRI terá as mesmas atribuições e obedecerá as mesmas regras descritas nesta Resolução, entretanto a sua atuação se dará de forma irrestrita nos casos extrajudiciais, com o acolhimento das mulheres oriundas de qualquer comarca da 3ª Macrorregião Defensorial, devendo o(a) Defensor(a) realizar todos os contatos e procedimentos com a rede de proteção.

Art. 13. O artigo 12 da Resolução nº 44/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12. Nos casos em que haja a necessidade de ajuizamento de qualquer demanda, nas comarcas da 3ª Macrorregião Defensorial, à exceção de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, a atribuição será do(a) Defensor(a) da Comarca onde o processo tramitará, ressalvando-se a possibilidade do(a) Defensor(a) Público(a) do NUDEM CARIRI atuar, ponderando-se a conveniência e oportunidade de casos emblemáticos, sempre mediante portaria e a pedido do(a) Defensor(a) do NUDEM CARIRI, ou com sua concordância.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

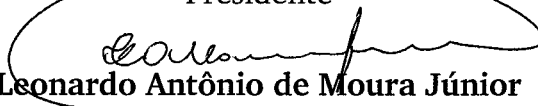
Conselho Superior

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

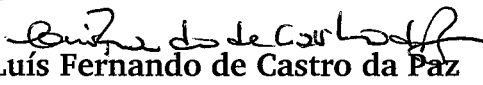
Publique-se.


CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 12 de dezembro de 2018.

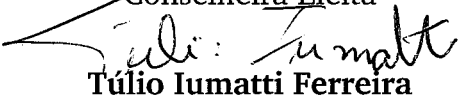

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Presidente



Leonardo Antônio de Moura Júnior
Conselheiro Nato


José Laerte Marques Damasceno
Conselheiro Nato


Luís Fernando de Castro da Paz
Conselheiro Eleito


Kelviane de Assunção Ferreira Barros
Conselheira Eleita


Túlio Iumatti Ferreira
Conselheiro Eleito


Aline Lima de Paula Miranda
Conselheira Eleita

*Resolução
368/2018*